



ESCLARECIMENTO Nº 005

Referência: Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 1949/2023-ALEMA

Solicitante(s): DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: Contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para as campanhas institucionais, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ideias, princípios, iniciativas ou instituições aos atos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão garantindo a transparência das ações do Legislativo

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta aos **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** interpostos, pela empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da **Concorrência nº 001/2023** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, alínea “b” do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Considerando que o dia **04/07/2023 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 30/06/2023 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 12, 14 e 21/06/2023, respectivamente, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

Em relação ao Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – CPL/ALEMA solicito as seguintes informações e documentos:

Briefing – página 55
PREMISSAS

A campanha deve ser informativa, educativa e estimular o exercício da cidadania.
Utilizar veículos tradicionais de comunicação de massa e das mídias alternativas e comunitárias.

Está correta a afirmação que devemos “Utilizar veículos tradicionais de comunicação de massa e das mídias alternativas e comunitárias”?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Considerando o público-alvo (todas as camadas da sociedade maranhense, das classes sociais A, B, C, D e E) e que a campanha simulada será de âmbito estadual, qual é a definição dada a mídias comunitárias?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições do Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965 e Lei Complementar nº 123/2006.

Tendo em vista os argumentos suscitados pelas empresas que solicitaram os esclarecimentos, sobre a descrição dos itens constantes do Anexo I – Projeto Básico, e Edital, informamos que os autos foram remetidos ao setor requisitante, Diretoria de Comunicação Social, o qual encaminhou a seguinte manifestação:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA:

Resposta ao Questionamento 1: Sim. A comunicação comunitária tornou-se uma maneira diferente de se comunicar, por ser um instrumento que busca resgatar a cidadania e participação direta da população.

Resposta ao Questionamento 2: Comunitário que é o que é comum a vários indivíduos, realizado ou idealizado por várias pessoas, geralmente por quem vive ou compartilha do mesmo espaço, território, sociedade: trabalho comunitário. Em que há um sentimento social, com a participação de várias pessoas.

A comunicação comunitária acontece atualmente em redes sociais, portais de notícias, jornais impressos, cursos populares, rádios comunitárias, rádio web e em debates, sobre diversos temas.

A comunicação comunitária vai além de informar, tem como objetivo estimular a população a analisar situações-problema de sua comunidade e se desafiarem a enfrentá-las, propondo ações concretas.

Portanto, diante dos esclarecimentos, destaca-se que não haverá necessidade do adiamento do certame.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias da Concorrência nº 001/2023 – CPL/ALEMA, bem como fica mantida a data de abertura do certame para o dia 04/07/2023 às 09h30min.**

São Luís (MA), 28 de junho de 2023.

Ricardo Tadeu Matos Sousa
Presidente da Comissão de Licitação